Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº1822 DE 17 DE dezembro DE 1984.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTs. 57 e 69. - REVOGANDO OS ARTs. 70 e 71. DA LEI Nº 1.706/83 (C.T.M.).

Art. 1º - Fica alterada a redação do - Art. 57. da Lei nº 1.706/83. que vigorará com a seguinte reda - ção:

"Art. 57 - O contribuinte do imposto é o prestador do serviço, empresa ou profissional autônomo que exerce, em cará - ter permanente ou eventual, qualquer das atividades de que tra ta o parágrafo único do Art. 51.

Parágrafo único - Para efeito deste imposto, entende - se:

I - Por profissional autônomo, todo aquele que forne - ce o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com o auxílio de no máximo, dois empregados;

II- Por empresa, toda e qualquer pessoa jurídica que - exercer a atividade de prestação de serviço."

Art. 2º - Fica alterada a redação do Art. 69, da Lei nº 1.706/83, que vigorará com a seguinte reda - ção:

"Art. 69 - Quando os serviços a que se referem os itens 1,2,3,5,6,11,12 e 17 do parágrafo único do Art. 51, desta - Lei, forem prestados por sociedades uniprofissionais, o imposto será calculado, em relação a cada profissional habilitado, so - cio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei - aplicável, da seguinte forma :

I - Sócios habilitados; mensalmente, 0,16 (dezessei - décimos da UFIBAM, vigente a data do fato gerador;

II- Empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade; mensalmente, 0,04 (quatro centésimos) da UFIBAM, vi gente a data do fato gerador.

Parágrafo único - Não são consideradas uniprofissio - nais as sociedades :

I - cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilita- ção profissional;

II - que possuírem sócios pessoas jurídicas;
III- que tenham natureza comercial;
IV- que exerçam atividades diversas da habilitação profissional dos socios."

Art. 3º - As sociedades de que alude o parágrafo único do artigo anterior, terão o seu imposto, calculado - o devido, de acordo com a tabela do Art. 66, da Lei nº 1.706/83 - (Código Tributário Municipal).

Art. 4º - Ficam revogados os Arts. 70 e - 71, da Lei nº 1.706/83 (Código Tributário Municipal).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo entretanto seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de dezembro de 1984

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO